



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 75/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/21.152**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 086/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A – TELESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão n.º 086/07 objeto do processo administrativo n.º 07/10/21.152, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, proveniente de troncos digitais e bidirecionais para interligação da sede da SMCASP e Bases Regionais da Guarda Municipal de Campinas (equipamentos e infra-estrutura), à Rede Telefônica Pública Comutada - RTPC, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** 01 (um) E1 (Entroncamento Digital) com as seguintes características:

**2.1.1.** Possuir no mínimo 20 juntores bidirecionais;

**2.1.2.** Ser dotado de recurso de DDR (Discagem Direta a Ramal) para as ligações de entrada, possibilitando que essas ligações possam ser encaminhadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

diretamente para os ramais dos usuários.

**2.1.3.** Operar ininterruptamente durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.

**2.2.** 35 linhas telefônicas individuais, não residenciais (comercial convencional), que deverão ser instaladas em diversos endereços, constantes do Anexo VII – Relação de endereços para instalação das linhas individuais.

**2.2.1.** As linhas individuais instaladas deverão contar com recursos que possibilitem o bloqueio de ligações interurbanas e para celulares.

**2.3.** A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - modalidade local, deverá ser prestado dentro da Área Local definida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

**2.4.** O local de prestação dos serviços constante do Item 2.1, será na Sede da SMCASP, na Av. Dr. Heitor Penteado, 1.105, Lagoa do Taquaral.

**2.5.** Os serviços constantes do Item 2.2, serão executados nos endereços constantes do Anexo VII – Relação de endereços para instalação das linhas individuais.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos valores unitários a seguir discriminados:

### **LOTE 01**

**Item 1** - Prestação de serviço telefônico fixo comutado para tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Fixo, a partir de E1 (Entroncamento Digital):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Destino das Ligações	Tráfego Anual Estimado em		Preço da Ligação por (R\$)		Resultado (Tráfego x Preço)
	Pulso	Minuto	Pulso	Minuto	
Tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Fixo, a partir de E1 (Entroncamento Digital).	60.000	90.000		0,03667	3.300,30
Sub Total item 1					3.300,30

**Item 2** – Prestação de serviço telefônico fixo comutado para tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Móvel, a partir de E1 (Entroncamento Digital):

Destino das Ligações	Tráfego Anual Estimado em		Preço da Ligação por (R\$)		Resultado (Tráfego x Preço)
	Minuto		Minuto		
Tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Móvel, a partir de E1 (Entroncamento Digital).	30.000		0,60665		18.199,50
Sub Total item 2					18.199,50

**Item 3** – Assinatura Básica E1 (Entroncamento Digital):

Tipo de Assinatura	Quantidade CONTRATADA (A)	Preço Mensal por Assinatura (R\$) (B)	Preço Mensal de todas as Assinaturas (R\$) (C) = A x B	Preço Anual de Todas as Assinaturas (R\$) (D) = C x 12
Assinatura Básica Mensal de E1 (Entroncamento Digital)	1		ISENTO	ISENTO
Sub Total Item 3				ISENTO

**Item 4** – Assinatura Básica de Ramais Mensal para Faixa de Numeração DDR (Discagem Direta Ramal):

Tipo de Assinatura	Quantidade CONTRATADA (A)	Preço Mensal por Assinatura (R\$) (B)	Preço Mensal de todas as Assinaturas (R\$) (C) = A x B	Preço Anual de Todas as Assinaturas (R\$) (D) = C x 12
Assinatura Básica Mensal de E1 (Entroncamento Digital)	30	0,00	ISENTO	ISENTO
Sub Total Item 4				ISENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Item 5 – Taxa de Instalação:

	Valor Total da Instalação (R\$)
Taxa de Instalação	ISENTO
Sub Total Item 5	ISENTO

## Item 6 - PREÇO FINAL E TAXA DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Chamadas Fixo-Fixo	3.300,30
2	Chamadas Fixo-Móvel	18.199,50
3	Assinatura Básica Anual dos E1's	ISENTO
4	Assinatura Básica Anual para Faixa de Numeração DDR	ISENTO
5	Taxa de Instalação	ISENTO
PREÇO FINAL DA PROPOSTA (F) = 1+2+3+4+5		21.499,80

## LOTE 02

**Item 1 -** Prestação de serviço telefônico fixo comutado para tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Fixo, a partir de linhas individuais:

Destino das Ligações	Tráfego Anual Estimado em		Preço da Ligação por (R\$)		Resultado (Tráfego x Preço)
	Pulso	Minuto	Pulso	Minuto	
Tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Fixo, a partir de linhas individuais.	533.334	800.000		0,05000	40.000,00
Sub Total item 1					40.000,00

**Item 2 –**Prestação de serviço telefônico fixo comutado para tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Móvel, a partir de linhas individuais:

Destino das Ligações	Tráfego Anual Estimado em	Preço da Ligação por (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
	Minuto	Minuto	
Tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Móvel, a partir de linhas individuais.	200.000	0,73415	146.830,00
Sub Total item 2			146.830,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Item 3 – Assinatura Básica de linhas individuais:

Tipo de Assinatura	Quantidade CONTRATADA	Preço Mensal por Assinatura (R\$)	Preço Anual de todas as Assinaturas (R\$)
Assinatura Básica Mensal de linhas individuais.	35	62,62	26.300,40
Sub Total item 3			26.300,40

## Item 4 – Taxa de Instalação:

	Valor Total da Instalação (R\$)
Taxa de Instalação de linhas individuais	ISENTO
Sub Total Item 4	ISENTO

## Item 5 - PREÇO FINAL E TAXA DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Chamadas Fixo-Fixo	40.000,00
2	Chamadas Fixo-Móvel	146.830,00
3	Assinatura Básica Anual das linhas individuais	26.300,40
4	Taxa de Instalação	ISENTO
PREÇO FINAL DA PROPOSTA=1+2+3+4		213.130,40

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 234.630,20 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), correspondente ao valor estimado na modalidade local, para o período de 12 (doze) meses; devendo onerar dotação orçamentária n.º 200074.1.16110.06122200241880281.0101100000.339039, conforme fls. 19 do Processo.

**4.3.** No valor global incluem-se todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contra-prestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1. O CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**5.1.1.** A documentação de cobrança deverá ser remetida a SMCASP, na Avenida Dr. Heitor Penteado, nº 1105, Lagoa do Taquaral, Campinas, SP - CEP 13.076-401;

**5.1.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, unicamente para o item contratado, discriminando todos os tipos de ligações realizadas.

**5.1.3.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o Município comunicará à **CONTRATADA** e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.

**5.1.4.** Caso seja identificado cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço o Município comunicará os fatos à **CONTRATADA**, afim de que seja feita devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

**5.1.5.** O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**5.1.6.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Disponibilizar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.2.** Devolver imediatamente os valores pagos indevidamente, após a regular comprovação da cobrança indevida, podendo a devolução ser efetuada via crédito em futura conta de serviços da **CONTRATADA**.

**6.1.3.** Enviar mensalmente Nota Fiscal / Conta Telefônica detalhada dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, tanto em papel timbrado como em meio digital, com antecedência de 5 (cinco) dias, à SMCASP para análise e aceite.

**6.1.4.** A conta digital deverá permitir a visualização do detalhamento de todos os serviços, sendo estes totalizados por número de linha. O arquivo deverá estar no formato .TXT (ponto txt) e seus campos separados por algum caractere, por exemplo: ponto e vírgula (;).

**6.1.5.** Indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) responsável(eis) por acompanhar as solicitações da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas a esta contratação (back-office), tanto para assuntos técnicos como assuntos comercial/ financeiro.

**6.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Campinas em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-Mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato;

**6.1.7.** Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Campinas qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

**6.1.8.** A **CONTRATADA** disponibilizará à Prefeitura Municipal de Campinas, como parte integrante do pacote de serviços: identificação de chamadas e auxílio à lista, sem custo e com a declaração do número de acesso na proposta;

**6.1.9.** Estender à Prefeitura Municipal de Campinas os planos de descontos/tarifas promocionais a assinantes em geral, que a **CONTRATADA** venha a oferecer no futuro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**6.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos princípios legais vigentes e das normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.1.2.** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;

**7.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**8.1.1.** multa de 1% (um por cento) a cada hora de paralisação dos serviços, calculada sobre o valor médio das 03 (três) últimas faturas de prestação de serviços, após a comunicação do Município de Campinas por e-mail, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 8.1.2 podendo haver rescisão do ajuste;

**8.1.2.** multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

**8.1.3.** rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

**8.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**8.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**8.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**8.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**8.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

## NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**11.1.** Os preços unitários serão revistos, anualmente, em conformidade com o reajuste tarifário homologado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**11.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará o acompanhamento da prestação de serviços, a qualquer tempo, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre os serviços.

**12.2.** No desempenho de suas funções é assegurado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**12.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

**13.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser denunciado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

## DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

**16.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 86/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/21.152.

## DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

**17.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Pregão de fls. 216/219 e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 221/224 do Processo.

## DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

**19.1.** A **CONTRATADA** presta neste ato garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do seu objeto, no valor de R\$ 11.731,51 (onze mil, setecentos e trinta e um reais e cinqüenta e um centavos), recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**19.2.** A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o término do fornecimento do quantitativo total contratado, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

**19.3.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

## VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de setembro de 2007.

### MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A – TELESP

Representante Legal: Fabio Sarno Balladi (Superintendente)

Representante Legal: Paulo Roberto Candido (Gerência comercial)